



## PUBLICADA

Em 03 / 04 / 2020.

**José Nilton de Medeiros**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CADASTRO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação em favor dos profissionais integrantes da Equipe da Saúde da Família (ESF) e Equipe de Atenção Primária (EAP) vinculados ao Departamento de Atenção Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deste artigo tem a finalidade de fortalecer as ações de cadastramento de usuários do Sistema Único de Saúde no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), afim de promover a ampliação do número de pessoas cadastradas na Atenção Primária à Saúde do município de Marabá.

**Art. 2º.** O recurso de que trata o art. 1º desta Lei, será repassado ao profissional integrante da Equipe no valor de R\$ 1,00 (um real) por cadastro validado no SISAB, lançado no CNES do profissional integrante da Equipe, ou cadastro na modalidade de Equipe de Atenção Primária.

§1º. O pagamento do incentivo será realizado em parcela única, com base no quantitativo de cadastro realizado pelo profissional integrante da Equipe.

§2º. Na hipótese de não atingimento da meta de cadastro com base na execução do caput deste artigo, em se tratando de zona rural, será concedida diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao profissional integrante da Equipe, para mutirão de cadastramento.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro não tem caráter empregatício, e não será:

I - considerado como vencimento ou renumeração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - computado para efeitos de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.





**Art. 4º.** Os recursos orçamentários, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, transferido para o Município na modalidade fundo a fundo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

- I - serão suportadas por repasse federal;
- II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2020;
- III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- IV - foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;
- V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a implantação e execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá,** Estado do Pará, em 26 de março de 2020.

  
Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá